



# **Metodologia – Ranking ANBIMA de Controladoria de Ativos e Passivos**

Data: 12/2025 – Versão 2.0

## Sumário

---

1. OBJETIVO.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
3. ELEGIBILIDADE.....	3
4. VEDAÇÕES .....	4
5. CONGLOMERADO ECONÔMICO .....	4
6. RANKING DE CONTROLADORIA.....	5
6.1 Controladoria de Ativos .....	5
6.2 Controladoria de Passivos.....	8
7. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	9

## 1. OBJETIVO

---

O Ranking ANBIMA de controladoria de ativos e passivos tem como objetivo oferecer ao mercado informações transparentes e fidedignas sobre os valores envolvidos na prestação desse serviço, além de evidenciar a representatividade das instituições participantes nesse segmento.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- I. O envio de informações à ANBIMA é obrigatório para todas as instituições financeiras que aderem ao Código ANBIMA de Serviços Qualificados e que declaram prestar os serviços de controladoria de ativo e/ou controladoria de passivo a investidores pessoa física, jurídica ou institucionais, residentes ou não no Brasil.
- II. As informações devem ser encaminhadas por meio do formulário padrão disponibilizado pela ANBIMA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- III. O formulário está disponível no site da ANBIMA, na seção dedicada ao [Ranking de Controladoria](#).

## 3. ELEGIBILIDADE

---

- I. São elegíveis a este Ranking apenas os recursos financeiros que estejam sob controladoria da instituição participante mediante contrato formal. Isso garante que os ativos foram confiados à instituição por meio de um processo transparente e regulado.
- II. Recursos que possuem privilégio legal na gestão ou administração não devem ser incluídos a menos que tenham passado por um processo competitivo para a escolha do controlador. Essa medida busca assegurar isonomia e evitar distorções na comparação entre instituições.
- III. Para o Ranking de Controladoria de Ativos, são considerados apenas os recursos representados através de **carteira administrada, clubes de investimento e fundos de investimento**. Demais

recursos controlados pela instituição participante do Ranking que não estiverem na forma de algum dos veículos de investimento supracitados, não devem ser considerados.

**IV.** Para o Ranking de Controladoria de Passivos, são considerados apenas os recursos representados através de **clubes de investimento e fundos de investimento** registrados no Brasil.

**V.** Os valores referentes às cotas dos fundos de investimento que integram a carteira devem ser considerados integralmente, de forma que é possível a ocorrência de dupla contagem.

#### 4. VEDAÇÕES

---

**I.** Ativos pertencentes à própria instituição controladora ou a empresas do mesmo conglomerado econômico não devem ser informados. O Ranking tem por objetivo avaliar exclusivamente a controladoria de terceiros, desconsiderando ativos próprios ou internos ao grupo da instituição.

**II.** Fundos distribuídos por “conta e ordem” (PCO) deverão ser reportados pela instituição financeira que presta o serviço de controladoria ao administrador do fundo.

#### 5. CONGLOMERADO ECONÔMICO

---

Para fins deste Ranking, considera-se pertencente ao mesmo conglomerado econômico qualquer empresa que seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum da instituição participante.

Esse conceito deve ser utilizado exclusivamente para classificar corretamente os ativos sob controladoria, que neste cenário, deve ser considerado na categoria “ativos de origem da própria instituição”.

Importante destacar que, mesmo pertencendo ao mesmo conglomerado econômico, cada instituição participante deve enviar seu formulário individualmente, com base em seu CNPJ. O envio individual é essencial para garantir a transparência e a comparabilidade dos dados no Ranking.

## 6. RANKING DE CONTROLADORIA

---

O Ranking de Controladaria é estruturado em duas visões: **Controladaria de Ativos** e **Controladaria de Passivos**. Em ambas as visões, os ativos devem ser classificados como: **Ativos de Origem da Própria Instituição** ou **Ativos de Origem de Outra Instituição**.

A correta alocação deve seguir os conceitos definidos na metodologia e nos casos apresentados a seguir.

### 6.1 Controladaria de Ativos

---

Os ativos controlados devem ser informados nas seguintes categorias:

- I. Administradores/Gestores
- II. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)
- III. Empresas
- IV. Seguradoras
- V. Pessoa Física
- VI. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)
- VII. Clubes de Investimento
- VIII. Outros Investidores Institucionais

Para o Ranking de Controladaria de Ativos, são considerados apenas os recursos representados através de **carteira administrada, clubes de investimento e fundos de investimento**. Demais recursos controlados pela instituição participante do Ranking que não estiverem na forma de algum dos veículos de investimento supracitados, não devem ser considerados.

A classificação dos ativos como “Origem da Própria Instituição” ou “Origem de Outra Instituição” deve seguir os critérios abaixo:

**I. Administradores/Gestores:** O contratante do serviço de controladoria de ativos deve ser o próprio administrador/gestor. Se o administrador/gestor for do mesmo conglomerado econômico da instituição controladora, classificar como Origem da Própria Instituição; caso contrário, como Origem de Outra Instituição.

**II. EFPC:** O contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser a própria Entidade Fechada de Previdência Complementar, seja através de contrato direto, seja através de anuênciaria no contrato do administrador com o controlador. Se a instituição patrocinadora da entidade contratante for do mesmo conglomerado econômico da instituição controladora, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

**III. Empresas:** O contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser a própria empresa, seja através de contrato direto, seja através de anuênciaria no contrato do administrador com o controlador. Se a empresa for do mesmo conglomerado econômico da instituição controladora, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

**IV. Seguradoras:** O contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser a própria seguradora, seja através de contrato direto, seja através de anuênciaria no contrato do administrador com o controlador. Se a seguradora for do mesmo conglomerado econômico da instituição controladora, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

**V. Pessoa Física:** Devem ser informados apenas os ativos de investidores pessoas físicas que possuam contrato específico de custódia com a instituição participante do Ranking. Sempre classificar como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

Não se enquadram nessa categoria os ativos mantidos por corretoras e distribuidoras de valores exclusivamente como parte do serviço de corretagem, sem contrato formal de controladoria. Esses casos não representam uma relação direta de prestação de serviço de controladoria e, portanto, não devem ser considerados para fins de Ranking.

**VI. FIDC:** Deverão ser informados os valores dos ativos custodiados que servem de lastro para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os ativos desta categoria deverão ser classificados como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

**VII. Clubes de investimento:** O contratante do serviço de controladoria de ativos deverá ser o próprio administrador/gestor do Clube de Investimento. Se o administrador/gestor do Clube for do mesmo conglomerado econômico da instituição controladora, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem da Própria Instituição”. Caso contrário, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

**VIII. Outros Investidores Institucionais:** Informar os ativos sob controladoria de investidores institucionais que não se enquadrem nas categorias anteriores, considerando o conceito previsto na Instrução CVM nº 554/2014.

O contratante do serviço de controladoria de ativos deve ser o próprio investidor institucional, por contrato direto ou por anuênciia no contrato do administrador. Caso o investidor institucional pertença ao mesmo conglomerado econômico da instituição controladora, os ativos deverão ser classificados como “Ativos de Origem da Própria Instituição”; caso contrário, como “Ativos de Origem de Outra Instituição”.

### Número de Clientes

Refere-se à quantidade de instituições contratantes do serviço de controladoria. Cada empresa que contrata o serviço conta como 1 cliente, independentemente de quantos veículos tenha. Os clientes podem ser do mesmo conglomerado econômico, sendo classificados como “Origem de Própria Instituição”, ou de terceiros, neste caso classificados como “Origem de Outra Instituição”.

### Quantidade de Veículos

Refere-se à quantidade total de veículos de investimento que estão sob controladoria, que neste Ranking incluem: Fundos de investimento, Clubes de investimento e Carteiras administradas.

**Considere o exemplo a seguir:**

A Empresa A (Administrador/Gestor) contratou a controladaria para 7 carteiras administradas e a empresa B (Seguradora) contratou a controladaria para 3 fundos.

Logo, deverão ser reportados 2 clientes (Empresa A + Empresa B) e 10 veículos (7 carteiras + 3 fundos)

## 6.2 Controladaria de Passivos

---

No Ranking de Controladaria de Passivos, a instituição controladora deve considerar os campos abaixo no preenchimento dos dados:

- I. A quantidade total de veículos de investimento que estão sob controladaria, que neste Ranking incluem: Fundos de investimento, Clubes de investimento e Carteiras administradas.
- II. A quantidade total de cotistas vinculados a esses veículos.

Se o gestor for do mesmo conglomerado econômico do prestador, o serviço deve ser classificado como “Origem da Própria Instituição”, caso contrário, o serviço deve ser classificado como “Origem de Outra Instituição”. Em ambos os casos, o contratante do serviço de controladaria de passivos deve ser o administrador ou gestor responsável pelo veículo de investimento.

**Considere o exemplo a seguir:**

Se o serviço de controladaria é prestado para 2 fundos de investimento com 70 cotistas e 5 clubes de investimento com 60 cotistas, o reporte deve indicar: 7 veículos de investimento (2 fundos + 5 clubes) e 130 cotistas (70 + 60).

## 7. ORIENTAÇÕES GERAIS

---

- I. Os valores devem ser informados em milhares de reais (R\$ mil), com base no valor registrado na carteira no último dia útil do mês de referência.
- II. Apenas instituições com cadastro regularizado no portal Supervisão de Mercados (SSM), conforme indicado nesta metodologia, serão consideradas elegíveis para envio do Ranking de Controladoria de Ativos e do Ranking de Controladoria de Passivos.
- III. Não serão aceitos formulários com valores zerados. Em casos de encerramento da atividade ou transferência total da posição controlada, a instituição deverá entrar em contato previamente pelo e-mail: **ranking.controladoria@anbima.com.br**
- IV. Os dados fornecidos pela instituição não precisam corresponder à lista definitiva de fundos cadastrados, mas devem refletir integralmente a posição sob controladoria, conforme os critérios estabelecidos nesta metodologia.
- V. O Ranking é publicado mensalmente no 16º dia útil.